

**Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

RESOLUÇÃO SEAD N 157, DE 29 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de atualização da ordem de classificação do Processo Seletivo do Programa MS SUPERA, conforme as determinações constantes nas Resoluções SEAD N 155/2026 e N 156/2026, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova ordem de classificação do processo seletivo do Programa MS SUPERA, conforme listagem disponibilizada no sítio: <http://www.sead.ms.gov.br/programas-e-projetos/ms-supera/>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2026.

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo por objeto a elaboração do Plano de Transição Energética do MS.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma única proposta visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (PRÓCLIMA), a ser formalizado através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, no Decreto Estadual 16.564, de 11 de fevereiro de 2025, na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento do presente exercício, Lei nº 4.555 de 15 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** A OSC selecionada receberá apoio financeiro para execução do objeto, com valor de referência de R\$ 650.000,00 (seiscentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo referido prazo ser prorrogado e aportado recurso adicional de até 50% do valor global (Artigo 42, Inciso I, letra "a" do Decreto Estadual 14.494/2016) mediante justificativa plausível aceita pelo Parceiro Público e autorizações das alçadas competentes.

**1.4** A seleção das propostas observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do Termos de Colaboração.

**2. OBJETO DA PARCERIA****2.1** Objeto geral

A presente parceria tem por objeto a promoção de processo técnico, participativo e institucional de construção do Plano Estadual de Transição Energética Justa de Mato Grosso do Sul (PETE-MS), por meio da mobilização social qualificada, articulação multissetorial e sistematização de subsídios técnicos e estratégicos, destinados a orientar políticas públicas, investimentos e ações estruturantes voltadas à transição energética para uma economia de baixo carbono no Estado. O PETE-MS deverá constituir referência para o planejamento energético estadual, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), o fortalecimento da segurança energética e a promoção do desenvolvimento sustentável, de forma socialmente justa e economicamente viável, em consonância com o Acordo de Paris, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e os Objetivos de